



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021

Assunto: Orienta sobre a necessidade de se padronizar o envio de informações fiscais para se possibilitar o emprego de ferramentas tecnológicas para análise investigativa.

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar a atuação institucional do Ministério Público Federal em sede de recebimento, armazenamento e análise das informações fiscais disponibilizadas pelos órgãos fazendários em cumprimento a ordens judiciais de afastamento do sigilo fiscal;

CONSIDERANDO que os dados fiscais estão reunidos em torno de um conjunto de sistemas e cadastros em posse dos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que os dados requisitados às autoridades fazendárias devem atender não só ao conteúdo da investigação como ao formato possível de análise, sendo também absolutamente relevante a forma de envio dos dados fiscais;

CONSIDERANDO que para viabilizar investigações complexas os dados devem ser enviados de forma estruturada, em formatos compatíveis com programas de planilha eletrônica (.xls ou .ods) texto (.csv ou .txt) ou XML, que permitirão o cruzamento dos dados entre si e dados de outra natureza, como os obtidos das quebras de sigilo bancário e os relatórios de informação financeira da UIF (COAF);

CONSIDERANDO que o MPF e o Ministério da Economia, em julho de 2020, firmaram Acordo de Cooperação Técnica no qual este último se compromete a fornecer ao MPF “*acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, assim como informações protegidas por sigilo fiscal, desde que, neste caso, haja autorização judicial clara e específica*”;

CONSIDERANDO que, diante das dificuldades operacionais de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo fiscal, esses processos só serão aprimorados e serão sustentáveis com a centralização do recebimento dos dados fiscais (estruturados) na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA, à semelhança do que ocorre com os Sistemas SIMBA e SITTEL, modelos de sucesso, inclusive no que diz respeito à segurança da informação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CONSIDERANDO que a SPPEA desenvolveu o Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativos, destinado à recepção segura de bases de dados estruturadas e que, após as necessárias adaptações, poderá ser utilizado pelos órgãos fazendários para o cumprimento das ordens de envio de informações fiscais;

CONSIDERANDO que a recepção dos dados oriundos do afastamento do sigilo fiscal por meio do referido Portal contribuirá, a um só tempo, para resguardar a compartimentação e a segurança dos dados obtidos e também para o compartilhamento de dados entre órgãos de execução do MPF, quando houver autorização judicial para tanto;

CONSIDERANDO que se faz necessária a descrição completa das bases de dados e dos formatos estruturados quando do pedido de quebra de sigilo, de modo essas especificações técnicas constem expressamente da decisão judicial para cumprimento coativo por parte da Receita Federal;

A 2ª e a 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ORIENTAM os membros para que, respeitada a independência funcional, e tão logo haja o lançamento do Portal de Recepção de Dados pela SPPEA/PGR, observem as seguintes especificações quando da formulação dos pedidos de afastamento de sigilo fiscal, comunicando ao juízo competente o eventual descumprimento por parte dos órgãos fazendários destinatários da ordem, para a imposição das penalidades previstas em lei:

I) Sugestão de modelo de pedido de dados estruturados quando da formulação dos afastamentos de sigilo fiscal:

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o AFASTAMENTO DO SIGILO FISCAL, no período de (INÍCIO) a (FIM) (ano-calendário), das seguintes pessoas: (NOME E CPF/CNPJ DOS INVESTIGADOS).

Para operacionalização da medida, com vistas a possibilitar a análise financeira dos dados fiscais recebidos (art. 17-C da Lei nº 9.613.1998), requer-se ainda:

1. A expedição de ofício, via INFOJUD, à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio do Delegado da Receita Federal em (LOCAL), (NOME), (TELEFONE), (E-MAIL), para que encaminhe ao Ministério Público Federal, por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativos:

– no prazo de 15 (quinze) dias,

Aprovada na 198ª Sessão de Coordenação, de 30 de agosto de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

– utilizando-se de (i) extrações por meio do ContÁgil (i.e Dossiê Integrado; DME; outras tabelas vinculadas ao Receita Data), (ii) downloads do Receita Net BX (i.e SIMPLES Nacional), (iii) exportação de relatórios diretamente dos sistemas informatizados (i.e dados de habilitação ao SISCOMEX, constantes do RADAR; dados de IP e Mac Address, constantes do Portal ReceitaNET), (iv) geração de planilhas nas diversas visões do Data Warehouse (DW) (i.e detalhamento de importações e exportações), ou, ainda, (v) criação de solução tecnológica específica, se necessário.

– os dados constantes dos seguintes cadastros, em formatos compatíveis com programas de planilha eletrônica (.xls ou .ods) texto (.csv ou .txt) ou XML, sem prejuízo do encaminhamento conjunto dos arquivos não estruturados que se fizerem necessários:

a) para as **PESSOAS FÍSICAS** referidas:

i) *íntegra do DOSSIÊ INTEGRADO, com dados extraídos de todas as bases de dados que dele constam, em especial DIRPF (Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física), DECRET (Declaração de Operação com Cartão de Crédito), DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias), DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira), DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) e DITR (Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural);*

ii) *todos os dados da DME (Declaração de Operações Liquidadas Com Moedas em Espécie);*

iii) *todos os dados do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) constantes da e-Financeira, notadamente informações quanto à movimentação financeira, compra e venda de moeda estrangeira e procurações para movimentar contas bancárias de terceiros;*

iv) *todos os dados da e-DBV (Declaração Eletrônica de Bens do Viajante), inclusive os constantes do campo “Coincidências”, que*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

permite o levantamento de passageiros com indícios de relacionamento entre si;

v) informação sobre adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT);

vi) eventual Declaração FATCA (Declaração de Enquadramento ao de Enquadramento ao Foreign Account Tax Compliance Act dos EUA) e Declaração CRS (Common Reporting Standard ou Padrão de Declaração Comum);

vii) todos os dados do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) constantes de NF-e emitidas tendo como participantes a(s) pessoa(s) física(s), notadamente endereço de entrega das mercadorias, campo observações, descrição das mercadorias e preços unitários; e

viii) todos os IP e Mac Address das Declarações enviadas eletronicamente à Receita Federal.

b) para as **PESSOAS JURÍDICAS** referidas:

i) íntegra do DOSSIÊ INTEGRADO, com dados extraídos de todas as bases de dados que dele constam, em especial DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), DSPJ/Inativa (Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa), DECRED (Declaração de Operação com Cartão de Crédito), DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias), DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira), DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte), DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), DITR (Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural) e dados do SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior);

ii) dados do RADAR (Cadastro dos operadores no comércio exterior), por meio do qual seja possível identificar (a) o histórico da pessoa jurídica quanto à habilitação para operar no SISCOMEX e (b) quaisquer ocorrências lançadas em fichas de alerta, de procedimento especial e outras;

iii) todos os dados de declarações de importação e de exportação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

- iv) todos os dados do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) constantes da e-Financeira, ECF (Escrituração Contábil Fiscal), ECD (Escrituração Contábil Digital), EFD REINF, EFD ICMS IPI (Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI), SIMPLES Nacional (notadamente DEFIS e PGDAS), eSocial e CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), tendo a(s) pessoa(s) jurídica(s) como remetente(s) ou destinatária(s);*
- v) dados do Ambiente Nacional para as Notas Fiscais Eletrônicas, com todos os dados relativos a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), tendo a(s) pessoa(s) jurídica(s) tanto como contribuinte(s) quanto como participante(s);*
- vi) caso disponibilizados pelos demais entes federativos, todos os dados de NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) e NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), neste caso tendo a(s) empresa(s) tanto como contribuinte(s) quanto como participante(s);*
- vii) todos os dados constantes em GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), notadamente a relação de trabalhadores e tempo de vínculo com a(s) pessoa(s) jurídicas(s);*
- viii) todos os IP e Mac Address das Declarações enviadas eletronicamente à Receita Federal.*

As instruções para transmissão dos dados por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativas do Ministério Público Federal poderão ser acessadas pelo órgão fazendário no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>. Em caso de dúvidas, a Receita Federal do Brasil poderá contatar a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR pelo e-mail pgr-sisfisco@mpf.mp.br ou por meio do seguinte endereço: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – ANEXO III (SPPEA) – SAS, QUADRA 3 BLOCO J – BRASÍLIA-DF – CEP 70.070-925.

2) A expedição de ofício à SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, para que encaminhe ao Ministério Público Federal, por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativos, no prazo de 15 (quinze) dias,

Aprovada na 198ª Sessão de Coordenação, de 30 de agosto de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

os dados constantes nos seguintes cadastros em formatos compatíveis com programas de planilha eletrônica (.xls ou .ods) texto (.csv ou .txt) ou XML, sem prejuízo do encaminhamento conjunto dos arquivos não estruturados que se fizerem necessários:

a) para as **PESSOAS FÍSICAS** referidas:

- i) informações sobre transferências de domínios de bens e direitos em razão de doação e herança, assim como os seus respectivos recolhimentos tributários referentes ao ITCMD;*
- ii) NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) emitidas em seu favor;*
- iii) informação sobre participação societária em alguma pessoa jurídica inscrita no CCICMS (Cadastro do Contribuinte do ICMS), documentando-o com a apresentação do referido Cadastro do Contribuinte;*

b) para as **PESSOAS JURÍDICAS** referidas:

- i) informações sobre transferências de domínios de bens e direitos em razão de doação e herança, assim como os seus respectivos recolhimentos tributários referentes ao ITCMD;*
- ii) NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica) por elas emitidas ou emitidas em seu favor, inclusive as notas fiscais canceladas;*
- iii) Cadastro da empresa do CCICMS;*
- iv) informações constantes na sua GIM (Guia de Informação Mensal) e na EFD (Escrituração Fiscal Digital);*
- v) informação sobre seus recolhimentos tributários, dívida ativa, auto de infração e representações fiscais para fins penais;*
- vi) informação sobre omissões e inadimplências perante a fazenda pública estadual;*

Aprovada na 198ª Sessão de Coordenação, de 30 de agosto de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

As instruções para transmissão dos dados por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativas do Ministério Público Federal poderão ser acessadas pelo órgão fazendário no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>. Em caso de dúvidas, a Receita Estadual poderá contatar a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR pelo e-mail pgr-sisfisco@mpf.mp.br ou por meio do seguinte endereço: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – ANEXO III (SPPEA) – SAS, QUADRA 3 BLOCO J – BRASÍLIA-DF – CEP 70.070-925

3. *A expedição de ofício à SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, para que encaminhe ao Ministério Público Federal, por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativas, no prazo de 15 (quinze) dias, os dados constantes nos seguintes cadastros em formatos compatíveis com programas de planilha eletrônica (.xls ou .ods) texto (.csv ou .txt) ou XML, sem prejuízo do encaminhamento conjunto dos arquivos não estruturados que se fizerem necessários:*

- i) NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) relativa ao ISSQN emitida pelo(a) investigado(a) ou emitida em seu favor, inclusive as notas fiscais canceladas;*
- ii) declarações e extratos de pagamentos associados ao ITBI e o IPTU, bem como a lista de propriedades dos investigados constante em suas bases de dados;*
- iii) guias de recolhimento de contribuições de melhoria e taxas municipais;*
- iv) registros de Guia de Informação Mensal – GIM e/ou da Escrituração Fiscal Digital – EFD.*

As instruções para transmissão dos dados por meio do Portal de Recepção de Bases de Dados Investigativas do Ministério Público Federal poderão ser acessadas pelo órgão fazendário no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>. Em caso de dúvidas, a Receita Municipal poderá contatar a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR pelo e-mail pgr-sisfisco@mpf.mp.br ou por meio do seguinte endereço: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – ANEXO III (SPPEA) – SAS, QUADRA 3 BLOCO J – BRASÍLIA-DF – CEP 70.070-925.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª e 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

4. A autorização para que os dados obtidos sejam utilizados no âmbito de procedimentos criminais e cíveis instaurados pelo Ministério Público para as providências de sua alçada, instrumentalizando as ações judiciais a serem interpostas em suas respectivas esferas de atribuições;

5. A autorização para acesso e compartilhamento, sem restrições, dos dados obtidos com a Polícia Federal, com a Controladoria Geral da União e com o Ministério Público Estadual, podendo referidas instituições utilizar os documentos e dados coletados dentro de suas próprias atribuições e para municiar seus respectivos procedimentos investigatórios.

Esta Orientação Conjunta entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2022, a fim de permitir as adaptações necessárias para seu funcionamento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 5ª CCR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00327998/2021 ORIENTAÇÃO nº 1-2021**

Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **01/12/2021 18:03:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Data e Hora: **06/12/2021 16:26:18**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e4c7052c.a48be99b.440719ea.e592888e